



TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Processo: 001.2008.902.771-6
 Valor da Ação: R\$ R\$ 13.310,00
 Autor: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
 Reu: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A
 Prioridade: NORMAL

CITAÇÃO

<!--[if !supportEmptyParas]-->

<!--[if !supportEmptyParas]-->

Fica V. S^a. cientificado(a) da queixa ajuizada nos autos do processo acima indicado, consoante cópia da queixa em anexo, e intimado(a) a comparecer a este Juizado, sito à Av. Martins de Barros - Térreo, 593 - Santo Antônio - Recife/PE - CEP: 50010-230 - F: (81)3419-3729, no dia **23 de Abril de 2009 às 08:00** horas, para sessão de conciliação deste Processo, na forma do art. 27, da Lei 9099/95 e da Resolução nº 223/2007, de 04/07/2007, da Presidência do TJPE.

Na oportunidade, **não havendo acordo**, será de imediato realizada a **audiência de instrução e julgamento**, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita, e ser produzida toda prova **documental e testemunhal**, no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante, não haverá nova oportunidade para fazê-lo, isto é, não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos.

Nas causas de valor superior a 20(vinte) salários mínimos as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

<!--[if !supportEmptyParas]-->

Portanto, de logo fica advertida a parte ré que, o não comparecimento na referida audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, constantes no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia, consoante o disposto no art. 319 do CPC, c/c art. 20 da Lei 9099/95.<!--[if !supportEmptyParas]--> <!--[endif]-->

A tramitação processual da presente ação será realizada de forma totalmente eletrônica e observará o disposto no Código de Processo Civil, na Lei nº 11.419/2006 e aos procedimentos organizados em Resolução do TJPE.

OBS: é facultado às partes e aos advogados oferecer documentos e contestação em meio digital. Para tanto, é imprescindível que o tamanho do arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1 MB (um megabyte). Os formatos de arquivo compatíveis com o sistema PROJUDI são ".pdf" ".doc" ".html" ".mp3" ".jpg" e ".jpeg"

Recife-PE, 10 de Novembro de 2008

MARÍLIA PONTES BEZERRA LIMA
 Técnico Judiciário

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

AV. COMSELHEIRO AGUIAR, 2540 - BOA VIAGEM - RECIFE/PE - CEP: 51111010